



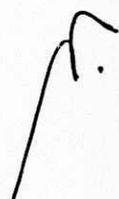
ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRA

254
9110



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 05 (cinco) dias do mês dezembro do ano de 2014 (dois mil e catorze), nesta cidade e comarca de Barreira, Estado do Ceará, na sala da Promotoria de Justiça, localizada no Fórum desta comarca, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Titular desta Comarca, Lia Maaca Leal Vasconcelos, e de outro, **FELIPE PACHECO DE FIGUEIREDO**, residente e domiciliado à Av. Engenheiro José Guimarães Duque, nº 154, apt. 302, bloco C, quadra II, bairro Cidades dos Funcionários, Fortaleza/CE, representante da empresa compromitente **BELECO AGROINDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, sito a Av. Manoel Feliciano de Lima, nº 1241, bairro Gibóia, Distrito Camará, Aquiraz/CE.



1

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, *caput*, inciso I, alínea "c", da Lei nº8625/93;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal incube ao MP a proteção do Meio Ambiente e devido a instauração do IC nº 38/2014, que tem por objeto apurar a denúncia de infração ambiental atribuída a empresa Beleco Agroindústrias, Comércio e Transporte LTDA;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO À LEI, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula primeira: O COMPROMITENTE, assume a obrigação de encerrar por completo as suas atividades de criação de suínos pela empresa até a data de **25 de março de 2015**, seguindo o cronograma de idades do plantel a seguir explanado, para fazer o desalojamento devido ao fato de ser uma criação de animais de diferentes idades:

- I. GALPÃO 1: Desalojamento Total (20/12/2014) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baias e calhas após retirada dos animais (20%)
- II. GALPÃO 4: Desalojamento Total (20/01/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baias e calhas após retirada dos animais (40%)

[Handwritten signature]
2

III. GALPÃO 3: Desalojamento Total (20/02/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baias e calhas após retirada dos animais (60%)

IV. GALPÃO 2: Desalojamento Total (20/03/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baias e calhas após retirada dos animais (80%)

V. ETE – Estação de Tratamento de Efluentes – Início imediato da retirada de dejetos; término (25/03/2015) – (100%).

Cláusula segunda: A empresa compromitente através de seu representante assume a obrigação de não entrar mais suínos em seus galpões, obedecendo ao cronograma, só haverá retirada dos animais, e não mais entrada dos mesmos.



Cláusula terceira: A Compromitente, assume a obrigação de continuar a limpeza regular das baias e calhas dos dejetos dos seus animais, enquanto perdurar o cronograma das atividades para encerramento;

Cláusula quarta: No caso de descumprimento de alguma cláusula do presente Termo de Ajustamento, o Ministério Público ajuizará ação executiva visando compelir o compromitente a executar o acordo celebrado, desde já valendo o presente Ajustamento como título executivo extrajudicial, independentemente de notificação prévia, pelo que os acordantes fixaram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como multa diária por descumprimento da presente avença, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer;

Cláusula quinta: O COMPROMITENTE reconhecer as obrigações ora assumidas como de relevante interesse social, fixando-se o foro de Barreira como competente

3

para eventuais litígios cíveis, envolvendo a execução e o cumprimento do presente acordo;

Cláusula sexta: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.437/1985 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, decorrente do compromisso de ajustamento, que será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei nº 7.347/1985.



O presente Termo foi lido e assinado por todos, sendo uma via entregue ao **COMPROMITENTE** e outra ao Representante do Ministério Público.

Lia Maaca Leal Vasconcelos

LIA MAACA LEAL VASCONCELOS
Promotora de Justiça

F. Pacheco de Figueiredo

FELIPE PACHECO DE FIGUEIREDO
Representante da empresa

BELECO AGROINDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima de Sousa Abreu

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ABREU
Presidente da Associação Comunitária de Lagoa Seca

Maria de Lourdes Moraes de Freitas

MARIA DE LOURDES MORAIS DE FREITAS
Presidente da Associação Comunitária de Bela Vista

Adriano Araújo

ADRIANO ARAÚJO
Presidente da Associação de Caiana e Cajazeiras